



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Autógrafo n° 32 / 2015
Projeto de Lei n° 24/2015

LEI N° de de de

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 24/2015, de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza Permuta de Imóveis e dá Outras Providências.*”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Município de Domingos Martins por dois imóveis descritos no inciso II, pertencente ao Senhor Ademar Machado, conforme segue:

I – Lote urbano e legitimado, sob o n° 11 (onze) da quadra I, integrante do loteamento Ala Nova de Campinho, nesta cidade de Domingos Martins/ES, com área de 427,00 m² (quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, limitando-se pela frente com a Avenida Kurt Lewin, medindo 14,00 m, pelos fundos com os lotes 13 e 14, medindo 14,00 m, pelo lado direito com o lote 10, medindo 30,50 m e pelo lado esquerdo com lote 12, medindo 30,50 m, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca no Livro 2-I, sob o n° 4-3.241, pág. 121, avaliado em R\$ 277.550,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação, em anexo.

II – Dois lotes urbanos e legitimados, de números 04 (quatro) e 05 (cinco), integrantes do loteamento Morada Panorâmica, situado nesta cidade de Domingos Martins/ES, medindo cada um 309,40 m² (trezentos e nove metros e quarenta décimos quadrados), avaliados em R\$ 402.220,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos e vinte reais), conforme laudos de avaliação, em anexo.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao Senhor Ademar Machado o valor de R\$ 124.650,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), pertinente a diferença de preço existente entre os imóveis.

Parágrafo único. O Município custeará as despesas cartorárias pertinentes a escritura dos imóveis envolvidos na permuta.

Art. 3º As áreas descritas no item II do artigo 1º serão destinadas a edificação da Sede do Poder Legislativo deste Município.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Os Permutantes se obrigam a assinar os documentos necessários para transferência dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel descrito no inciso I do art.1º, bem como de abrir crédito adicional Especial através da dotação 120001.1545100192.030.44906100000 para aquisição de imóvel para construção de prédio público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 29 de julho de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário